



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº 1.712/2010

Data: 29.12.2010

Ementa: INSTITUI O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento, formada por três membros da Câmara Municipal de Guaíra/PR será nomeada, anualmente, para proceder ao acompanhamento e avaliação dos servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo sujeitos ao estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual sua assiduidade, produtividade/eficiência, disciplina, idoneidade moral, pontualidade e conduta ética serão objeto de avaliação para aquisição de estabilidade, obedecidas as normas desta lei.

§ 1º – Dos membros referidos neste artigo, pelos menos 01 (um) deverá ser servidor do Poder Legislativo e os demais Vereadores em exercício.

§ 2º - Caracterizam impedimento ou suspeição aos componentes da Comissão, as hipóteses previstas nos artigos 134, V e 135, I, do Código de Processo Civil Brasileiro, ou seja, quando o avaliador for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim do avaliado, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau e quando for amigo íntimo ou inimigo capital do mesmo.

Art. 2º - A cada doze meses, a comissão se reunirá para o preenchimento dos quesitos de avaliação, cuja avaliação deverá ser emitida em até 10 (dez) dias, contados a partir do término de cada avaliação (de doze em doze meses), salvo a última avaliação que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo final do estágio probatório.

§ 1º - A data base para contagem dos doze meses é a data da efetiva entrada do servidor em exercício no cargo.

§ 2º - A avaliação do Estágio Probatório deverá respeitar também as disposições constantes nos artigos 32 a 34 da Seção VI do Título II da Lei Municipal nº 1.246, de 03 de dezembro de 2003.

§ 3º - De posse do Boletim de Desempenho do Servidor (Anexo II), caberá à comissão aferir a pontuação obtida na avaliação parcial, de acordo com a tabela do Anexo I e proceder aos registros cadastrais do servidor.

§ 4º - A credibilidade desse processo depende de sua objetividade. As partes envolvidas devem minimizar os aspectos subjetivos, a emotividade, a parcialidade na observância e na análise dos fatos e práticas diárias de trabalho.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 3º - A avaliação, por boletins, do estágio probatório, terá a duração de 03 (três) anos, totalizando 03 (três) boletins.

§ 1º - A avaliação será realizada anualmente e para cada uma corresponderá um competente boletim.

§ 2º - A Mesa Diretiva da Câmara deverá oportunizar treinamento e adaptação ao servidor.

Art. 4º - A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º - Os afastamentos legais até trinta dias não prejudicam a avaliação.

§ 2º - Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a trinta dias, a avaliação ficará suspensa (no que se refere aos dias excedentes aos trinta dias) até o retorno do servidor às suas atribuições, retomando-se então a contagem do tempo para efeito do período.

§ 3º - Não haverá prejuízo no período de tempo de avaliação nos casos específicos de afastamentos motivados por acidente em serviço, agressão não provocada em serviço ou moléstias profissionais, quando a pontuação será integral.

Art. 5º - Sessenta dias antes de findar o período de estágio probatório, o procedimento de avaliação do desempenho do servidor, com relatório circunstanciado e conclusivo sobre o estágio, será submetido à homologação do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 6º - Em todo o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista a cada boletim de avaliação, podendo recorrer por escrito da decisão da comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência.

Art. 7º - A avaliação do servidor será realizada mediante a verificação dos quesitos assiduidade, produtividade/eficiência, disciplina, idoneidade moral, pontualidade e conduta ética, considerando-se aprovado o servidor que obtiver no mínimo 140 (cento e quarenta) e, máximo, 240 (duzentos e quarenta) pontos, em cada avaliação, devendo a Comissão justificar a nota atribuída abaixo do valor mínimo.

Parágrafo único – O servidor que, em qualquer fase da avaliação do estágio probatório obtiver menos de 20 (vinte) pontos em qualquer dos quesitos mencionados neste artigo, deverá ser acompanhado e orientado por servidor qualificado, a fim de que possa recuperar o item insatisfatório.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 8º - Será considerado estável no serviço público do Município, o servidor que obtiver, na aferição final, pontuação igual ou superior a 420 (quatrocentos e vinte) pontos, considerada suficiente.

Art. 9º - Será exonerado o servidor que não obtiver a pontuação prevista no artigo anterior, bem como aquele que, em qualquer fase do estágio probatório, apresentar resultado insatisfatório, caracterizado por pontuação inferior a 140 pontos em cada boletim.

Art. 10 – O Presidente da Câmara Municipal poderá baixar atos necessários à complementação e execução das disposições desta Resolução.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra - Pr., em 29 de dezembro de 2010.

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.

PUBLICADA NO JORNAL O PRESENTE - EDIÇÃO DE 30.12.2010 - PÁGINA 27



ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO

Câmara Municipal de Guaíra – Estado do Paraná

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

- TABELA DE PONTUAÇÃO -

O boletim apresenta 06 (seis) quesitos a serem avaliados, quais sejam: **assiduidade, produtividade/eficiência, disciplina, idoneidade moral, pontualidade e conduta ética**

Em cada quesito há 05 (cinco) alternativas para avaliar o servidor, quais sejam: ótimo, muito bom, bom, regular e insuficiente.

VALORAÇÃO DOS CRITÉRIOS:

1 – Ótimo	40 pontos
2 – Muito Bom	30 pontos
3 – Bom	20 pontos
4 – Regular	10 pontos
5 – Insuficiente	00 pontos

Mínimo de pontos para aprovação em cada avaliação: 140 pontos.

Mínimo de pontos para aprovação final (três boletins): 420 pontos.

* Satisfeitos os requisitos do Estágio Probatório, o servidor será declarado estável no serviço público mediante ato confirmatório.



ANEXO II – BOLETIM DE DESEMPENHO DO SERVIDOR

Câmara Municipal de Guaíra

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO
BOLETIM DE DESEMPENHO DO SERVIDOR**

NOME DO SERVIDOR:
MATRÍCULA:
CARGO:
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Câmara Municipal de Guaíra-PR
DATA DA NOMEAÇÃO:
PERÍODO DE ESTÁGIO: 03 (três) anos
PERÍODO AVALIADO:
NOME DO AVALIADOR:
NOME DO AVALIADOR:
NOME DO AVALIADOR:
Nº DE PONTOS:

INSTRUÇÕES:

- a) Este boletim deve ser preenchido pelos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho;
- b) Todos os quesitos e campos devem ser respondidos, exceto a justificativa, que somente será respondida quando houver atribuição de nota igual ou abaixo de 20 pontos, no quesito;
- c) Cada quesito comporta uma única alternativa, devendo ser assinalada com um "X";
- d) Utilize os espaços das folhas seguintes para outras informações e sugestões dos avaliadores e considerações do servidor.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

BOLETIM DE AVALIAÇÃO (PARTE INTEGRANTE DO ANEXO II)
AVALIE A SITUAÇÃO DO SERVIDOR COM RELAÇÃO AOS SEGUINTE QUESITOS:

ASSIDUIDADE Comparecimento habitual na unidade de trabalho (faltas injustificadas).	() ÓTIMO É assíduo. Sem faltas injustificadas.	() MUITO BOM Eventualmente falta ou se ausenta. (até 01 falta injustificada no período condizente a avaliação).	() BOM Falta ou se ausenta algumas vezes. (de 02 a 03 faltas injustificadas no período condizente a avaliação).	() REGULAR Falta ou se ausenta muitas vezes. (de 04 a 05 faltas injustificadas no período condizente a avaliação)	() INSUFICIENTE Frequentemente falta ou se ausenta. (acima de 05 faltas injustificadas no período condizente a avaliação)
PONTUALIDADE Cumprimento do horário dentro das atribuições do cargo.	() ÓTIMO É pontual. (sem atrasos e/ou saídas antecipadas no período condizente a avaliação)	() MUITO BOM Eventualmente deixa de cumprir os horários. (até 03 vezes no período condizente a avaliação)	() BOM Algumas vezes deixa de cumprir os horários estabelecidos. (de 04 a 06 vezes no período condizente a avaliação)	() REGULAR Muitas vezes deixa de cumprir os horários estabelecidos. (de 07 a 09 vezes no período condizente a avaliação)	() INSUFICIENTE Não cumpre os horários estabelecidos. (acima de 09 vezes no período condizente a avaliação)
DISCIPLINA Observância de preceitos e normas, bons costumes, espírito de equipe e receptividade a críticas com finalidade de superar dificuldades.	() ÓTIMO Integra-se perfeitamente com as regras estabelecidas.	() MUITO BOM Boa integração às regras e normas estabelecidas.	() BOM Regular integração com as normas e regras estabelecidas.	() REGULAR Difícilmente integra-se com as normas e regras estabelecidas.	() INSUFICIENTE É indisciplinado
PRODUTIVIDADE/EFICIÊNCIA Habilidade para cumprir, com competência técnica e capacidade organizacional, as atribuições do cargo dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.	() ÓTIMO Conhece perfeitamente as atribuições do cargo, executando corretamente os trabalhos.	() MUITO BOM Revela bom conhecimento na execução do trabalho e atribuições do cargo.	() BOM Revela pouco conhecimento das atribuições do cargo, não sendo muito organizado.	() REGULAR Revela regular conhecimento das atribuições, necessitando orientações na execução do trabalho.	() INSUFICIENTE Não cumpre as atribuições do cargo.
IDONEIDADE MORAL Conjunto de regras de conduta que regulam o agir do servidor perante a moral comum e perante a Administração Pública	() ÓTIMO É inteiramente responsável.	() MUITO BOM Raramente precisa ser lembrado de suas obrigações.	() BOM Seguidamente precisa ser lembrado para cumprir as suas obrigações.	() REGULAR Somente cumpre suas obrigações quando lembrado.	() INSUFICIENTE Deixa de cumprir as obrigações, ainda que lembrado.
CONDUTA ÉTICA Conduta proba, dentro dos padrões da legalidade e moralidade.	() ÓTIMO Conduta condizente à legalidade e moralidade.	() MUITO BOM Estabelece uma conduta buscando a legalidade e moralidade.	() BOM Procura se enquadrar dentro dos padrões de legalidade e moralidade.	() REGULAR Apresenta dificuldade para se comportar dentro dos padrões de legalidade e moralidade.	() INSUFICIENTE Conduta que fere a legalidade e moralidade.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

JUSTIFICATIVA

Se houver restrições com relação a qualquer dos indicadores acima, que resulte em nota igual ou abaixo de 20 pontos, explique o motivo especificando o item a que se refere:

**ASSINATURA
AVALIADOR**

**ASSINATURA
AVALIADOR**

**ASSINATURA
AVALIADOR**

DATA: / /



**INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS
(PARTE INTEGRANTE DO ANEXO II)**

FALTAS JUSTIFICADAS:

LICENÇA SAÚDE	
LICENÇA MATERNIDADE	
LICENÇA PATERNIDADE	
LICENÇA SAÚDE FAMÍLIA	
LICENÇA SERVIÇO MILITAR	
LICENÇA CARGO ELETIVO	
DOAÇÃO DE SANGUE	
ALISTAMENTO ELEITORAL	
CASAMENTO	
CONVOCAÇÃO PARA DEPOR EM JUÍZO	
FALECIMENTO	

PUNIÇÕES:

ADVERTÊNCIA	
SUSPENSÃO DISCIPLINAR	
DEMISSÃO	

OCORRÊNCIAS:

FALTAS INJUSTIFICADAS	
ATRASOS E/OU SAÍDAS	



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES:

ASSINATURA

ASSINATURA

ASSINATURA

MANIFESTAÇÃO DO SERVIDOR:

DATA: ____/____/____

ASSINATURA



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ANEXO III – FICHA CONTROLE DO SERVIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA-PR

FICHA DE CONTROLE DO SERVIDOR			
NOME DO SERVIDOR:		MATRÍCULA:	
CARGO:		ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Câmara Municipal de Guaíra - PR	
DATA DA NOMEAÇÃO:		PERÍODO DO ESTÁGIO: 03 anos	
INDICADORES AVALIADOS:	1º BOLETIM	2º BOLETIM	3º BOLETIM
A – Assiduidade			
B – Produtividade/eficiência			
C – Disciplina			
D – Idoneidade moral			
E – Pontualidade			
F – Conduta ética			
SUB-TOTAL			
TOTAL GERAL			
() APROVADO		() REPROVADO	

Guaíra,

ASSINATURA



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA